



PARECER Nº 94, DE 2024

AO PROJETO DE LEI Nº 49, DE 2024

DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE.

ASSUNTO: “DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE FÓRUM INTER-RELIGIOSO MUNICIPAL PARA UMA CULTURA DE PAZ E LIBERDADE DE CRENÇA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

1 – RELATÓRIO

De autoria do Vereador Rutinaldo Bastos, o Projeto de Lei nº 49, de 2024, tem por escopo dispor sobre a criação de Fórum Inter-Religioso Municipal para uma Cultura de Paz e Liberdade de Crença no município de Itanhaém.

Em exposição de motivos à apresentação da matéria, o autor, em breve síntese, ressaltou que a instituição do “Fórum Inter-Religioso para uma Cultura de Paz e Liberdade de crença”, no Município de Itanhaém, atenderá aos principais interesses articulars às necessidades religiosas possibilitando uma cultura de paz.

O autor da propositura arguiu que o projeto apresentado visa atender as diretrizes estabelecidas no Programa Estadual de Direitos Humanos, sendo o objetivo principal da matéria incentivar a comunicação entre igrejas, templos, comunidades religiosas, organizações públicas e privadas, entre outras, destacando a importância da propagação da cultura da paz e para o bem comum.

Inicialmente, a propositura foi encaminhada à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, que opinou favoravelmente à tramitação da matéria.

2 – PARECER

A matéria em análise tramita nesta Casa Legislativa, tendo sido apresentada no Expediente dos Senhores Vereadores da 135ª Sessão Ordinária, da 18ª Legislatura, realizada em 02 de setembro de 2024, nos termos regimentais.



Câmara Municipal da Estância Balneária de Itanhaém
ESTADO DE SÃO PAULO

Na sequência, vem a propositura à análise desta Comissão, nos termos do artigo 63, inciso V, item 7, do Regimento Interno desta Casa para discorrer sobre os serviços voltados à comunidade, conforme estabelecido no Projeto de Lei:

Art. 63 - É da competência específica:

V- Comissão de Educação, Cultura e Esporte

Item 7 - serviços, equipamentos e problemas culturais, educacionais, esportivos, recreativos voltados à comunidade;

Com base no artigo supramencionado, destaca-se a competência desta comissão para elaboração deste parecer.

O Projeto de Lei tem como escopo dispor sobre a criação de um Fórum Inter-Religioso no município, o que por suas razões protege e assegura a liberdade de expressão religiosa e cultural, bem como a conscientização sobre as diversidades culturais.

Destaca-se, que a propositura tem a intenção de solucionar e combater os problemas e desafios religiosos enfrentados no âmbito Municipal.

Importante mencionar que, no âmbito Estadual já existe um espaço democrático de diálogo instituído pela Lei nº 14.947/2013, cuja a competência consiste no combate à intolerância cultural e religiosa.

Neste raciocínio, é importante a regulamentação e a criação de um Fórum Inter-Religioso no Município de Itanhaém, para assegurar a liberdade de expressão cultural e religiosa.

3 – CONCLUSÃO

Deste modo, ao analisarmos a matéria no âmbito da competência deste Colegiado e face às razões expendidas, somos **FAVORÁVEIS** à tramitação regimental, devendo o Projeto de Lei nº 49, de 2024, seguir para deliberação em plenário.

É o parecer.

Comissão de Educação, Cultura e Esporte, em 12 de setembro de 2024.



Câmara Municipal da Estância Balneária de Itanhaém
ESTADO DE SÃO PAULO

ARLINDO DOS SANTOS MARTINS
Presidente

HUGO DI LALLO
Vice-Presidente

WILSON OLIVEIRA SANTOS
Membro